ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA,

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (DF).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 00097-00012213/2025-28

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital (Anexo IV) e constam diversas previsões relacionadas a este documento.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

b) Os veículos serão locados pelo prazo de 30 (trinta) meses (item 12.1 do edital). Está correto nosso entendimento?

2- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Termo de Referência (TR) estabelece que o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data da sua assinatura (item 23.1 do TR), com possibilidade de prorrogação por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 163 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ/DF.

Contudo, quanto ao termo inicial de contagem, de fato, entendemos mais razoável e adequado que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Nesse contexto, para garantir o período integral de 30 (trinta) meses de locação e de execução é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos **primeiros veículos".**

Assim, questiona-se:

a) O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser a "data de entrega **dos primeiros veículos**"?

b) Caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

3- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O Termo de Referência (TR) estabelece as seguintes condições para fornecimento dos veículos:

> *5.1. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.*
>
> *7.1. A Contratada, quando do início da prestação dos serviços, poderá disponibilizar veículos temporários, os quais deverão ser substituídos por veículos novos (zero quilômetro), no prazo de até 90 (noventa) dias.*
>
> *7.2. Serão aceitos veículos temporários com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com até 30.000 km rodados e em perfeitas condições de uso.*

Pois bem, frisa-se que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para sua execução, além de depender de um terceiro para cumprimento do referido prazo.

Igualmente, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Ademais, mesmo diante da possibilidade de fornecimento temporário de veículos seminovos, conforme itens 7.1 e 7.2 do TR, **as condições estabelecidas reduzem as opções disponíveis**, necessitando de um intervalo maior para disponibilização.

Portanto, em razão do caráter provisório de utilização dos veículos, é imprescindível a fixação de prazo razoável para mobilização, bem como condições para fornecimento mais flexíveis, sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos.

Acrescente-se ainda que, quanto aos veículos definitivos, após a liberação destes a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o referido prazo.

Ainda, cabe destacar que inobstante o edital contenha regramentos acerca do fornecimento de veículos provisórios, **não está claro se tal obrigação é facultativa ou compulsória para a contratada**.

Portanto, denota-se que tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no referido TR.

Isso posto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) A regra de entrega dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa?

b) Para os veículos temporários, pode-se permitir a utilização de veículos acima de 2 (dois) anos de uso e com mais de 30.000km (trinta mil quilômetros) desde que, obviamente, em excelentes condições de uso?

c) O prazo de entrega dos definitivos pode ser de 90 (noventa) dias **contados do recebimento da ordem de início**, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?

4 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

O TR define em seu item 5.3 que os veículos deverão estar "devidamente emplacados no Distrito Federal (DF), com toda a documentação regularizada em nome da Contratada ou de seu agente financeiro", disciplinando ainda o seguinte em seu item 9.9, transcrito:

> *Os veículos objeto deste instrumento deverão estar registrados sob o CNPJ da licitante vencedora do respectivo item durante toda a vigência do contrato. A contratada se compromete a manter a titularidade dos veículos em seu nome, garantindo sua disponibilidade para o cumprimento das condições contratuais. A contratante poderá exigir a comprovação da titularidade a qualquer momento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.*

Isso posto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

c) A regra sobre emplacamento se aplica também aos veículos temporários?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

5-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

Pela previsão do item 9.4 a contratada deverá enviar o aviso de notificação de trânsito com antecedência mínima de 15 dias à data limite indicada. Já, de forma contraditória, o item 9.16.1 estabelece que as notificações devem ser enviadas tão logo sejam recebidas.

Quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, pela previsão do item 9.16.2, o Metro ficará responsável por identificar os condutores.

Neste cenário, a contradição quanto ao prazo de envio deve ser sanada, valendo destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Prosseguindo, a regra do item 9.5 do Termo de Referência indica que o pagamento das multas será de responsabilidade do condutor. Contudo, tais regramentos não estão claros e podem prejudicar a regularização das multas.

A CONTRATADA não pode ser penalizada por eventual atraso ou inadimplemento do pagamento por parte do condutor, considerando que a CONTRATANTE mantém relação direta de subordinação com este e deve responder por seus atos durante a contratação.

Nesse contexto, cabe à CONTRATANTE garantir a regularidade dos veículos, quitando as multas decorrentes das infrações cometidas por seus condutores. Assim, o edital deve prever procedimentos claros para o tratamento das multas pela CONTRATANTE, bem como estabelecer prazo exequível para a CONTRATADA encaminhar as notificações, sem prejudicar a adoção das medidas cabíveis.

Diante disso, e em observância aos princípios da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a) A Contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?

b) A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito?

OU

c) A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?

d) Caso o condutor não efetue diretamente o pagamento das multas de trânsito a Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

e) Considerando a possibilidade de a Contratada efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações cometidas pelos condutores (parte final do item 9.4 do TR), nesta hipótese, qual será o prazo e o procedimento para o ressarcimento pela Contratante?

f) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

g) Considerando que, ao término do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los à venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos das multas sejam realizados com celeridade. Assim, poderá a Contratada efetuar a quitação imediata das multas relativas aos veículos desmobilizados? Em caso afirmativo, qual será o prazo para ressarcimento desses pagamentos?

6- SEGURO

O edital prevê que os veículos devem ter seguro total, contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante,

propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frisa-se: a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro, observando as condições previstas no edital.

Dessa forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

7 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal (CF).

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

e) Se for permitido autogestão para obrigação de seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: SIGILO

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato (item 14.2.9 do edital).

Todavia, por cautela e excesso de zelo, cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Dessa forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

9 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

Há contradição entre o edital e o TR quanto ao prazo para prestação de garantia à execução na hipótese de celebração do contrato. Isso porque o edital estabelece em seu item 18.1 o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao passo que o TR estabelece 10 (dez) dias úteis após o início da vigência em seu item 25.1.

Com efeito, apenas para efeitos de argumentação, a vigência do contrato foi estabelecida a partir da assinatura do contrato, conforme item 12.1 do edital, ou seja, tanto o edital quanto o TR estabelecem prazos distintos para a prestação da referida garantia a partir do mesmo marco temporal: a assinatura do contrato.

Isso posto, a fim de esclarecer a aparente contradição entre as referidas normas, questiona-se:

a) O prazo para prestação da garantia à execução será de 15 (quinze) dias ou 10 (dez) dias úteis?

b) O prazo será contado em dias úteis?

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para que a Contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e ao contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela Contratada.

Igualmente, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela Contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a Contratante. Ainda, vale destacar os benefícios tanto para o Contratante quanto para o Contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento a fatura, a Contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à Contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

11-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital estabelece as seguintes condições para renovação da frota:

9.18.2. Caso ocorra prorrogação do contrato a frota precisará ser renovada com veículos 0(zero) km a cada 30 meses, observando-se as mesmas condições de contratação constantes no Termo de Referência.

Contudo, quanto ao tempo de uso, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação seja contado a partir da efetiva entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo "tempo de uso".

Ademais, a contratada dependerá da formalização do respectivo termo aditivo para prorrogação por mais 30 meses para ter segurança acerca da locação dos veículos novos pelo período considerado para precificação da proposta.

Não há dúvidas que condições mais razoáveis e flexíveis para renovação da frota proporcionam melhores condições para as licitantes elaborarem suas propostas e, ao final, garantem a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para Administração Pública.

Desta forma, visando a ampliação da disputa e vantajosidade da contratação, questiona-se:

a) O prazo para renovação dos veículos pode ser de 30 meses de uso, contados da entrega à Contratante?

b) A renovação dos veículos, nas condições acima, também, dependerá da formalização do termo aditivo para prorrogação da vigência por mais 30 meses. Está correto?

12-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

O Edital prevê no item 20.1.3 que, para qualificação técnica, deve ser apresentada declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado.

Contudo, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da negociação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança para iniciar os procedimentos para aquisição dos veículos e execução do contrato.

Desta forma, não se pode exigir declarações de disponibilidade em fase de habilitação, pois somente será possível providenciá-los após a efetiva negociação.

Assim, questiona-se:

a) A declaração citada se refere à "disponibilidade futura" e pode ser elaborada pelas licitantes neste sentido. Está correto?

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Dentre as obrigações da contratada destacamos as seguintes:

10.1.13. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

Ocorre que o objeto licitado não engloba o fornecimento de mão de obra exclusiva, situação que, por si só inviabiliza a destinação de vagas de trabalho para atendimento do regramento acima.

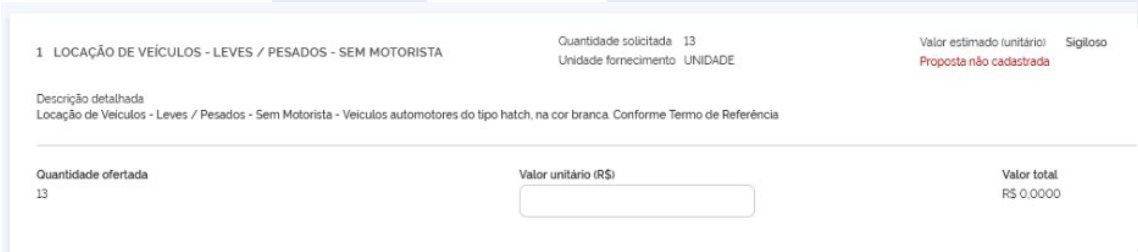
Desta forma, para esclarecer as condições relacionadas à dinâmica contratual, questiona-se:

a) considerando que o objeto da contratação se refere exclusivamente à locação de veículos **sem motoristas**, portanto, sem mão-de-obra exclusiva, entendemos que as obrigações relacionadas ao item transcrito acima não se aplicarão à futura contratação e podem ser desconsideradas. Está correto nosso entendimento?

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

No "Anexo III – Modelo de Proposta de Preço" do edital consta que o lance deverá ser pelo "valor total do item".

Por sua vez, no portal comprasgv.br foi disponibilizado apenas um campo "valor referência" para preenchimento pelas licitantes, que é imutável, conforme segue:



Assim, considerando que o valor indicado no campo “valor referência” deverá resultar no “valor total do item”, questiona-se:

a) No campo unitário deve ser preenchido o resultado da seguinte fórmula: valor unitário X meses. Está correto?

Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Gerência de Serviços Administrativos
Núcleo de Serviços Administrativos

Despacho - METRO-DF/DAD/SAD/AGSAD/ANSAD Brasília, 15 de abril de 2026.

À Superintendência de Licitações e Contratos (SLC),
C/C: Gerência de Licitações (AGLIC),

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimentos (200358544) - PE 09/2026

1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa CS Frotas, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Os questionamentos foram analisados à luz do Edital, do Termo de Referência, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

3. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO / FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. **Pergunta (a):** A contratação será formalizada apenas por contrato?

3.2. **Resposta:** Sim. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta constante do edital.

3.3. **Pergunta (b):** O prazo será de 30 meses?

3.4. **Resposta:** O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

4. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. **Pergunta (a):** A vigência pode iniciar com a entrega dos veículos?

4.2. **Resposta:** Não, Nos termos do Termo de Referência, a vigência contratual inicia-se com a assinatura do contrato, não sendo admitida sua vinculação à entrega dos veículos.

4.3. **Pergunta (b):** Será a partir da última assinatura acostada no contrato?

4.4. **Resposta:** A data de início da vigência contará a partir da data em que o termo de contrato estiver assinado pelas partes e a execução a partir da utilização dos veículos, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência.

5. **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. **Pergunta (a):** Veículos temporários são obrigatórios?

5.2. **Resposta:** A disponibilização de veículos temporários constitui faculdade da CONTRATADA, conforme previsto no subitem 7.1 do Termo de Referência, como solução transitória para início da execução.

5.3. **Pergunta (b):** Pode-se flexibilizar idade e quilometragem?

5.4. **Resposta:** Não, os veículos temporários deverão atender integralmente ao disposto no subitem 7.2 do Termo de Referência, não sendo admitidas flexibilizações.

5.5. **Pergunta (c):** Pode-se ampliar o prazo para 90 + 30 dias?

5.6. **Resposta:** Não, os prazos estão claramente definidos no Termo de Referência, sendo:

- até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para o início da execução contratual;
- até 90 (noventa) dias, também contados da assinatura do contrato, para a substituição dos veículos temporários por veículos novos (zero quilômetro), quando adotada essa solução.

5.7. Ressalta-se que o prazo total de até 90 (noventa) dias é suficiente e razoável para o cumprimento das obrigações contratuais, considerando a possibilidade expressamente prevista de utilização de veículos temporários no início da execução.

5.8. Dessa forma, não há previsão de prorrogação desse prazo, tampouco de ampliação das condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA estruturar sua operação para atendimento integral aos prazos fixados no instrumento convocatório.

6. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

6.1. **Pergunta (a):** Os veículos definitivos poderão ser de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico?

6.2. **Resposta:** Não, os veículos definitivos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, conforme previsão expressa do item 9.9 do Termo de Referência, devendo permanecer registrados sob seu CNPJ durante toda a vigência contratual.

6.3. **Pergunta (b):** Os veículos de substituição temporária poderão ser de empresa do mesmo grupo econômico?

6.4. **Resposta:** Sim, os veículos utilizados para substituição eventual/temporária, desde que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência, poderão ser de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, desde que haja prévia comunicação e anuência do METRÔ-DF.

6.5. Ressalta-se que tal possibilidade não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato.

6.6. **Pergunta (c):** A regra de emplacamento se aplica também aos veículos temporários?

6.7. **Resposta:** Sim, os veículos temporários deverão observar, no que couber, as disposições do Termo de Referência, especialmente no que se refere à regularização documental e condições de uso.

6.8. Adicionalmente, a exigência de registro, emplacamento e licenciamento no Distrito Federal encontra respaldo na Lei nº 6.354, de 07 de agosto de 2019, que estabelece:

> "Art. 7º-B – É obrigatório o registro, emplacamento e licenciamento no Distrito Federal dos veículos:
>
> I - de locadoras com estabelecimento no Distrito Federal;
>
> (...) que tenham sido locados por prazo superior a 30 dias para prestar serviço no Distrito Federal a órgão ou entidade da administração pública."

6.9. Dessa forma, considerando que os veículos objeto da contratação serão utilizados de forma contínua no âmbito do Distrito Federal, inclusive em favor de entidade da Administração Pública, aplica-se a obrigatoriedade de regularização no DF, independentemente de se tratar de veículos definitivos ou temporários.

6.10. Ressalta-se que eventual disponibilização inicial de veículos com placas de outra unidade da federação poderá ocorrer apenas de forma excepcional e transitória, devendo ser regularizada no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de descumprimento contratual e da legislação aplicável.

7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

7.1. **Pergunta (a):** Envio de notificações com antecedência de 15 dias?

7.2. **Resposta:** Deverão ser observados os subitens 9.4, 9.16.1, 9.16.2 e 9.5 do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA encaminhar as notificações tão logo sejam recebidas, garantindo tempo hábil para as providências cabíveis.

7.3. **Pergunta (b e c):**

7.4. Quem identifica o condutor?

7.5. **Resposta:** A identificação do condutor é de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme subitem 9.16.2 do Termo de Referência.

7.6. **Pergunta (d):** Pagamento das multas?

7.7. **Resposta:** Nos termos do subitem 9.5, a responsabilidade é do condutor, cabendo à CONTRATANTE adotar as providências necessárias.

7.8. **Pergunta (e, f, g):** Qual será o procedimento para pagamento e eventual ressarcimento de multas, inclusive quando quitadas pela CONTRATADA?

7.9. **Resposta:** Nos termos do subitem 9.5 do Termo de Referência, a responsabilidade pelas infrações de trânsito é do condutor, cabendo à CONTRATANTE, por meio de seus mecanismos internos, adotar as providências necessárias à regularização das penalidades aplicadas.

7.10. Assim, caso o condutor não efetue o pagamento da multa, o METRÔ-DF será responsável pela regularização do respectivo auto de infração, a fim de garantir a regularidade dos veículos.

7.11. Ressalta-se, contudo, que não haverá ressarcimento à CONTRATADA por valores eventualmente despendidos com multas de trânsito.

7.12. A quitação das penalidades deverá ser realizada:

- diretamente pelo condutor infrator; ou
- pela própria CONTRATANTE, por meio de seus procedimentos administrativos internos, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal.

7.13. Dessa forma, não se recomenda que a CONTRATADA realize o pagamento de multas, uma vez que não há previsão contratual de ressarcimento.

8. SEGURO

8.1. **Pergunta (a e b):** Pode autogestão de seguro?

8.2. **Resposta:** Todos os veículos deverão ser segurados conforme disposto no item 11 do Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA deverá garantir cobertura integral dos riscos, sendo vedada qualquer solução que implique:

- limitação de cobertura;
- transferência de riscos à CONTRATANTE.

8.4. O modelo adotado não poderá comprometer o atendimento integral às exigências do edital.

9. RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. **Pergunta (a, b, c):** Danos por culpa da contratante?

9.2. A Contratante será responsável por danos, avarias ou manutenções decorrentes de dolo, culpa ou mau uso por seus condutores?

9.3. **Resposta:** Nos termos do item 11.1 e 11.7 do Termo de Referência, a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade financeira em caso de sinistro, incluindo pagamento de franquia ou quaisquer despesas correlatas.

9.4. Dessa forma, todas as despesas relacionadas a sinistros, avarias, danos mecânicos ou quaisquer prejuízos decorrentes da utilização dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá garantir a cobertura integral dos riscos inerentes à execução contratual.

9.5. Ressalta-se que tal disposição está em consonância com o modelo contratual adotado, no qual a CONTRATADA assume integralmente os riscos da operação, não sendo admitida a transferência de custos à Administração Pública, conforme já estabelecido no Termo de Referência.

9.6. **Pergunta (d):** O condutor será responsável pelo registro do boletim de ocorrência e coleta de informações?

9.7. **Resposta:** Sim, o condutor do veículo, na condição de usuário direto, deverá adotar as providências imediatas em caso de sinistro, incluindo o registro de ocorrência e a coleta de informações

necessárias.

9.8. Sem prejuízo, caberá à CONTRATADA a adoção das demais diligências complementares que se fizerem necessárias, no âmbito de suas obrigações contratuais, especialmente quanto à regularização, apuração e tratamento do sinistro.

9.9. **Pergunta (e):** O ressarcimento poderá ocorrer sem franquia, com base em orçamentos?

9.10. **Resposta:** Não se aplica.

9.11. Conforme disposto no Termo de Referência, não há previsão de cobrança de franquia ou qualquer custo operacional à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA absorver integralmente os custos decorrentes de sinistros, independentemente do modelo de gestão de risco adotado.

10. **SIGILO**

10.1. **Pergunta:** Entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

10.2. Está correto nosso entendimento?

10.3. **Resposta:** Sim, a obrigação de sigilo deverá ser observada nos limites legais, não afastando os princípios da publicidade e transparência aplicáveis à Administração Pública.

11. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. **Pergunta (a e b):** Prazo: 15 dias ou 10 dias úteis?

11.2. **Resposta:** Deverá prevalecer o disposto no Edital, como instrumento convocatório, devendo a garantia ser apresentada em até 15 (quinze) dias, contados conforme previsto no edital.

12. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. **Pergunta:** Em complemento à fatura, a CONTRATADA poderá emitir boleto bancário para viabilizar os pagamentos?

12.2. **Resposta:** Os pagamentos deverão ser realizados estritamente conforme as disposições da Cláusula 15 do Edital, que estabelece as condições, prazos e procedimentos aplicáveis.

12.3. Dessa forma, a forma de pagamento deverá observar os procedimentos definidos pela CONTRATANTE, não sendo admitida a adoção de meios diversos que não estejam previstos no instrumento convocatório ou que não sejam previamente aceitos pela Administração.

13. **RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS**

13.1. **Pergunta (a):** Pode contar da entrega?

13.2. **Resposta:** Não, a renovação deverá observar os termos do subitem 9.18.2 do Termo de Referência, não sendo admitida alteração do marco temporal.

13.3. **Pergunta (b):** Depende de termo aditivo?

13.4. **Resposta:** Sim. A renovação está condicionada à eventual prorrogação contratual, formalizada por termo aditivo.

13.5. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

13.6. **Pergunta:**

13.7. Pode ser futura?

13.8. **Resposta:** Sim, a declaração poderá se referir à disponibilidade futura.

14. **OBRIGAÇÕES – COTA SOCIAL**

14.1. **Pergunta:** Considerando que o objeto não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, a obrigação de reserva de vagas se aplica?

14.2. **Resposta:** Sim, nos termos do art. 189 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, da Lei Distrital nº 6.128/2018 e do Decreto nº 45.846/2024, é obrigatória a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social nas

contratações públicas distritais.

14.3. Ressalta-se que os referidos normativos não estabelecem distinção quanto à existência ou não de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo sua aplicação abrangente a todas as contratações de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Distrital.

14.4. Destaca-se, ainda, que o Decreto nº 45.846/2024 (art. 2º, § 1º) explicita a aplicabilidade da norma à Administração Indireta, o que inclui o METRÔ-DF.

14.5. Ademais, conforme entendimento consolidado da Procuradoria Jurídica desta Companhia, a norma possui vigência plena e aplicação imediata, devendo ser observada enquanto não houver declaração de nulidade ou revogação.

14.6. Dessa forma, torna-se obrigatória a previsão editalícia da referida cota, independentemente da natureza do serviço contratado, excetuando-se apenas hipóteses legalmente específicas, como os serviços de segurança privada, regidos pela Lei Federal nº 7.102/1983.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. **Pergunta:** Fórmula valor unitário x meses?

15.2. **Resposta:** A operacionalização da proposta e lances deverá ser dirimida pela Gerência de Licitações e Contratos.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr.0003447-9**, **Superintendente de Administração**, em 16/04/2026, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200453588** código CRC= **0FA4BDD2**.

Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Despacho - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília, 16 de abril de 2026.

Aos Licitantes,

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimentos (200358544) - PE 09/2026

1. Em atenção ao questionamento formulado pela empresa **CS Frotas S.A.**, em que pese o ponto 13, "Das obrigações da Contratada" nos termos da Legislação Distrital n.º 6.128/2018 e o Decreto n.º 45.846/2024, e ainda, ao ponto 14, referente ao formato de oferta de lances para o Pregão Eletrônico n.º 09/2026, e em complemento às informações técnicas constantes no **Despacho (200453588)**, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2. Sobre a matéria que versa da aplicabilidade da Lei n.º 6.128/2018 e seu decreto regulamentador, já debruçou-se por diversas vezes nossa Procuradoria Jurídica. Em resumo, observa-se que a lei e o decreto distrital não fazem essa distinção, exigindo a cota em **todas** as contratações de serviços e obras.

3. **Abrangência das Estatais:** O Decreto nº 45.846/2024 (Art. 2º, § 1º) deixou claro que a regra se aplica a toda a Administração Indireta, o que inclui o METRÔ-DF. **Vigência da Lei:** Apesar de haver discussões sobre a constitucionalidade formal da lei (por tratar de normas de licitação), a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF destacou que, enquanto a norma não for declarada nula ou revogada, ela permanece **vigente e de aplicação imediata**.

4. No que tange à instrução dos novos certames para contratação de serviços, torna-se cogente a inserção de cláusula editalícia prevendo a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho destinadas a pessoas em situação de rua, em estrito cumprimento à Lei Distrital nº 6.128/2018 e ao Decreto Distrital nº 45.846/2024. Ressalte-se que referida exigência possui aplicabilidade abrangente, incidindo independentemente de o objeto configurar regime de dedicação exclusiva de mão de obra, excepcionando-se tão somente os serviços de segurança privada, dada a submissão aos requisitos específicos da Lei Federal nº 7.102/1983.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5. Para fins de cadastramento da proposta inicial e oferta de lances no sistema **Compras.gov.br**, o licitante deverá observar que o campo **"VALOR UNITÁRIO"** deve corresponder ao **valor global de 01 (um) veículo para o período total de 30 (trinta) meses de vigência contratual.**

6. Destarte, a lógica de cálculo a ser observada para a conformidade do valor total do item no sistema é a seguinte:

VALOR UNITÁRIO (campo do sistema) = (Valor mensal de 01 veículo) x 30 meses.

7. Ressalta-se que, ao multiplicar o **Valor Unitário** (referente aos 30 meses de um veículo) pela **Quantidade** (número de veículos do respectivo item), o sistema gerará automaticamente o **VALOR TOTAL DO ITEM**, o qual deverá estar em estrita consonância com a planilha de custos detalhada a ser enviada no anexo da proposta, frisando que o campo unitário do sistema deve contemplar o custo total de uma unidade (veículo) por todo o período da contratação.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 16/04/2026, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **200524236** código CRC= **B90344CF**.